



remea

Análise das políticas públicas orientadoras da Educação Ambiental para o ensino médio estadual de Rondônia

Cleonice Ferreira de Souza¹
Universidade Federal de Rondônia - UNIR
ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-6489-5738>

Clarides Henrich de Barba²
Universidade Federal de Rondônia - UNIR
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2950-9033>

Zysman Neiman³
Universidade Federal de São Paulo – Unifesp
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4076-2934>

Resumo: O artigo em questão busca sistematizar as políticas públicas de Educação Ambiental no Brasil, com foco especial na análise de documentos regulamentadores tanto em nível nacional (Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, e seu Decreto regulamentador - nº 4.281, de 25/06/2002) quanto no Estado de Rondônia, cuja implementação de política de Educação Ambiental para o Ensino Médio pode ser observada através da legislação regida pela Política Estadual de Educação Ambiental – PEEA-RO, (Lei 4.611/2019) que procura adaptar as diretrizes nacionais ao contexto local, levando em consideração a biodiversidade única da região e as especificidades sociais e econômicas. Esta abordagem é fundamental para entender como as diretrizes de Educação Ambiental orientam as ações nos espaços formais e não formais do estado de Rondônia.

Palavras-chave: Políticas Públicas de Educação Ambiental, Diretrizes, Ensino Médio em Rondônia.

Análisis de las políticas públicas que orientan la educación ambiental para la educación secundaria estatal en Rondônia (Brasil)

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia (Unir), pesquisadora e participante do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Educação Ambiental no contexto Amazônico, Assessora Jurídica da Corregedoria Geral do Governo de Rondônia. Email: cleosouza.adv@hotmail.com

² Professor Titular da Universidade Federal de Rondônia (Unir), Doutor em Educação Escolar pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Líder do Grupo de Pesquisa em Educação Ambiental no contexto amazônico. Email: clarides@unir.br

³ Professor Titular da Universidade Federal de São Paulo, Doutor em Psicologia pela Universidade de São Paulo, Pesquisador do Programa de Análise Ambiental Integrada – Unifesp. Email: zneiman@gmail.com

Resumen: El artículo en cuestión busca sistematizar las políticas públicas de Educación Ambiental en Brasil, con especial énfasis en el análisis de los documentos normativos tanto a nivel nacional (Política Nacional de Educación Ambiental - PNEA, como su Decreto reglamentario - nº 4.281, de 25/06/2002) y en el estado de Rondônia, cuya implementación de la política de Educación Ambiental para la Enseñanza Media se puede observar a través de la legislación regida por la Política Estatal de Educación Ambiental – PEEA-RO, (Ley 4.611/2019) que busca adaptar las directrices nacionales al contexto local, teniendo en cuenta la biodiversidad única a la región y sus especificidades sociales y económicas. Este enfoque es fundamental para comprender cómo las directrices de Educación Ambiental orientan las acciones en espacios formales y no formales del estado de Rondônia.

Palabras-clave: Políticas Públicas de Educación Ambiental, Lineamientos, Escuela Secundaria en Rondônia

Analysis of public policies guiding environmental education for state secondary education in Rondônia (Brazil)

Abstract: This article seeks to systematize public policies for Environmental Education in Brazil, with a special focus on the analysis of regulatory documents both at the national level (National Policy for Environmental Education - PNEA, and its regulatory Decree - No. 4281, of 25/06/2002) and in the state of Rondônia. The implementation of Environmental Education policy for High School can be observed through the legislation governed by the State Policy for Environmental Education - PEEA-RO, (Law 4611/2019) which seeks to adapt national guidelines to the local context, considering the region's unique biodiversity and social and economic specificities. This approach is essential to understand how Environmental Education guidelines guide actions in formal and non-formal spaces in the state of Rondônia.

Keywords: Public Policies on Environmental Education, Guidelines, High School in Rondônia

1 Introdução

Com a Política Nacional de Meio Ambiente de 1981, a Educação Ambiental (EA) foi formalmente incluída em todos os níveis de ensino, com o objetivo de capacitar a comunidade para participação ativa na defesa ambiental. A Constituição de 1988 reforçou essa diretriz, obrigando a promoção da EA em todas as etapas de ensino e a conscientização pública para a conservação ambiental (Brasil, 1988).

A consolidação destes esforços ocorreu com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) em 1999, que se alinha aos princípios constitucionais e sublinha o direito universal à EA, destacando a necessidade de políticas públicas para sua promoção. A gestão desta política é responsabilidade do Órgão Gestor, composto pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação, que coordena as iniciativas tanto no âmbito formal quanto não formal, apoiando educadores na incorporação de práticas sustentáveis e na formação crítica dos estudantes sobre questões ambientais (Brasil, 2002).

Sorrentino *et al.* (2019), destaca que, desde a promulgação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) - lei nº 9795, em 1999, o Brasil tem feito progressos

significativos na integração da EA em diversos níveis de ensino e setores da sociedade, promovendo uma consciência crítica e ativa sobre a proteção ambiental. A EA já era reconhecida internacional e nacionalmente antes da PNEA, como evidenciado por diversos documentos e tratados internacionais. No entanto, a necessidade de um regulamento específico que efetivasse os mandamentos constitucionais só foi atendida com PNEA. Essa legislação não apenas reforçou as práticas de EA existentes, mas também criou condições para pressionar as instituições a integrarem essas práticas em suas atividades, incluindo o próprio poder público, desempenhando um papel central e insubstituível na efetivação dessa política pública.

As políticas nacionais estabelecem diretrizes e orientações que servem como base para a implementação de políticas públicas em níveis estaduais e municipais. Compreender esse processo de avanços e retrocessos da EA em nível nacional é fundamental para analisar a trajetória percorrida e os desafios enfrentados ao longo do tempo, que impactam diretamente nas políticas locais. No Estado de Rondônia, a Lei 4.611/2019 estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental (PEER-RO), enfatizando sua importância como parte essencial e contínua do sistema educacional. Essa política busca integrar a EA em todos os níveis e modalidades de ensino, visando desenvolver conhecimentos, habilidades, atitudes e valores alinhados a uma nova consciência ambiental. O Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia (RCRO), criado em dezembro de 2021, tem como objetivo conectar a vida escolar dos estudantes a questões ambientais, seguindo as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM). Este referencial destaca a EA como um tema transversal e conteúdo obrigatório, buscando orientar professores e gestores escolares na revisão das propostas pedagógicas, alinhando-se com a legislação educacional nacional e promovendo a qualidade do ensino e o sucesso da aprendizagem (Mendes, 2019).

Esta pesquisa teve como objetivo organizar e analisar as políticas públicas de Educação Ambiental (EA) no Brasil, com ênfase na legislação regulamentadora em nível nacional e estadual. No âmbito federal, foram examinados, principalmente, a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e seu decreto regulamentador (nº 4.281, de

25/06/2002). No estado de Rondônia, a investigação concentra-se na Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA-RO), instituída pela Lei nº 4.611/2019, que busca adequar as diretrizes nacionais às particularidades locais, levando em conta a biodiversidade singular da região e suas especificidades sociais e econômicas. A implementação da EA no Ensino Médio foi comprovada a partir da legislação estadual, considerando sua aplicação prática e os desafios enfrentados na contextualização da Educação Ambiental no Estado.

2 Metodologia

Para a compreensão das políticas públicas de EA no Ensino Médio Estadual de Rondônia, foi realizada uma análise documental das seguintes políticas públicas: a) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs); Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA); b) Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); c) Constituição Estadual de Rondônia; Política Estadual de Educação Ambiental de Rondônia (PEEA-RO); d) Referencial Curricular para o Ensino Fundamental do Estado de Rondônia; e e) Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia.

Segundo Sá-Silva *et al.* (2009, p.5), a Análise Documental é “um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”, o que inclui texto escrito, leis, fotos, vídeos, jornais etc.

O critério de seleção dos documentos foi sua relevância como definidores de políticas públicas no âmbito nacional e estadual, sua autenticidade como fontes confiáveis e verificáveis, e sua acessibilidade, por serem documentos disponíveis para análise sem restrições, com o propósito extrair informações pertinentes para compreensão de como esses documentos influenciam e orientam a prática pedagógica da EA no Ensino Médio das escolas do Estado de Rondônia.

Após a seleção, os documentos foram organizados e categorizados para uma análise comparativa entre os documentos em diferentes períodos históricos.

Reconhecendo as possíveis limitações da análise documental, adotou-se uma postura reflexiva crítica ao longo da interpretação dos conteúdos como estratégia para

mitigar vieses, e minimizar influências interpretativas e ampliar a robustez da análise, assegurando uma abordagem mais plural e crítica sobre a EA na contemporaneidade.

É apresentado, no Quadro 1, o extrato dos documentos analisados no presente estudo.

Quadro 1: Extrato das diretrizes curriculares da EA utilizadas na pesquisa.

Documento descritor	Diretrizes Curriculares
PCNs/1997	Enfatizam o papel da escola como uma instituição com poder e capacidade de intervenção na realidade social. Propõem a integração da escola às questões mais amplas da sociedade, destacando a presença dos temas transversais em todas as áreas do conhecimento escolar (Brasil, 1997).
ProNEA/1994/2018	A missão do Programa é fomentar a EA para contribuir com a construção de uma sociedade sustentável e inclusiva. Valorizando a diversidade de conhecimentos e práticas sociais, o programa busca envolver os cidadãos em questões ambientais, éticas, culturais, espirituais, sociais, políticas e econômicas, visando promover a justiça e a sustentabilidade social (Brasil, 2018).
PNEA/1999	Fundamental para a formulação de políticas estaduais e municipais de Educação Ambiental, sendo um documento de referência essencial nesse programa. Valoriza a abordagem integrada das questões ambientais locais, regionais e nacionais, reconhecendo o meio ambiente como resultante das interações sociais, ecológicas, culturais e econômicas (Brasil, 1999).
DCNEA/2012	As Diretrizes Curriculares enfatizam a integração da EA nos programas educacionais, destacando a importância de abordá-la de forma interdisciplinar e adaptada às realidades específicas de cada instituição de ensino. Sublinha-se a inclusão da dimensão ambiental na formação de professores (Brasil, 2012).
BNCC/1994/2018	É um documento normativo do Brasil, que define um conjunto coeso e sequencial de aprendizados para todos os estudantes ao longo da Educação Básica. Esse documento delinea os conhecimentos, competências e habilidades esperados para o desenvolvimento dos estudantes durante sua trajetória educacional. Aborda os Temas Contemporâneos, ressaltando a importância da transversalidade dos conteúdos no currículo escolar (Brasil, 2018).
PEEA-RO/2019	A PEEA-RO, estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental em Rondônia. Essa Política foi elaborada e alinhada aos princípios e metas estabelecidos pela PNEA, de forma interdisciplinar no contexto dos currículos dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino público e privado (Rondônia, 2019).
RCRO/2021	O Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia, orienta escolas, professores e gestores na revisão dos projetos pedagógicos. Propõe abordagens interdisciplinares e conteúdos obrigatórios, fornecendo diretrizes pedagógicas para a adaptação das propostas educacionais pelos profissionais envolvidos e preconiza o alinhamento com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola (Rondônia, 2021).

Fonte: Organizado pela Autora (2024)

Foi realizada uma triangulação metodológica com estudos realizados por outros autores e pesquisadores que fazem análises críticas aos mesmos, encontrados por meio de revisão bibliográfica.

3 Resultados e discussão

3.1 Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio no Brasil e a EA

Para integrar a EA nos currículos escolares, é fundamental analisar documentos orientadores essenciais. Isso inclui os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que fornecem diretrizes detalhadas para a inclusão de temas transversais, como a Educação Ambiental, promovendo uma abordagem interdisciplinar. A PNEA é a legislação federal que regulamenta a EA no Brasil. O ProNEA estabelece os princípios e diretrizes para a implementação de práticas educativas ambientais em todo o país. As DCNEA definem os objetivos da EA como parte essencial da formação cidadã. Além disso, a BNCC especifica os conhecimentos, competências e habilidades que todos os estudantes devem desenvolver, incluindo a conscientização ambiental. Esses documentos constituem a espinha dorsal da política educacional brasileira para a integração eficaz da EA nos currículos escolares, visando formar cidadãos conscientes e responsáveis pelo meio ambiente.

A trajetória da EA no Brasil teve marcos importantes, iniciando em 1997 com os PCNs, que orientam as escolas na incorporação de temas sociais, incluindo meio ambiente, ética e pluralidade cultural. Esses documentos, não obrigatórios, são divididos em dez volumes e oferecem diretrizes para a estrutura curricular básica nacional. Eles destacam a importância da EA como tema transversal, integrado em todo o currículo da Educação Básica.

Os PCNs abordam os conteúdos em três categorias: conceituais, procedimentais e atitudinais, reconhecendo o desafio de promover valores e atitudes dentro do ambiente educacional. Os PCNs destacam a integração da EA em todas as disciplinas e sugerem a organização de atividades práticas para promover a conscientização dos alunos (Brasil, 1997). Além disso, os PCNs enfatizam a abordagem transversal dos temas sociais complexos, incluindo a EA, em todas as áreas do conhecimento.

Oliveira e Neiman (2020), destacam a importância de integrar a EA de forma transversal, permitindo que cada professor adapte o tema aos conteúdos de sua área. Os PCNs enfatizam a amplitude da EA, indo além de disciplinas específicas, e fornecem orientações sobre conteúdos, critérios e abordagens para alcançar os objetivos desejados. Não oferecem atividades prontas, mas orientam os professores sobre como ensinar,

ressaltando a importância do conhecimento e da informação para um trabalho eficaz com o tema do Meio Ambiente na escola. Os PCNs são essenciais para integrar a EA nos currículos escolares. Embora não sejam obrigatórios, exercem uma influência significativa na educação nacional, orientando para uma abordagem integrada da EA e promovendo a presença de temas transversais em todas as áreas do conhecimento escolar.

Em 1999, o Brasil deu um passo significativo na promoção da EA com a criação de uma Diretoria específica no âmbito do ProNEA, vinculada à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente. Esse marco coincidiu com a aprovação da PNEA, que se tornou um pilar fundamental para orientar as ações educacionais voltadas ao meio ambiente no país (Brasil, 1999).

A PNEA é crucial para a formulação de políticas estaduais e municipais de Educação Ambiental, servindo como um documento de referência essencial. Um exemplo concreto de sua influência é a Lei nº 4.611/2019 de Rondônia, que estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA-RO). Isso ilustra como diretrizes federais podem inspirar e moldar esforços educacionais em âmbitos locais, promovendo a integração e a implementação de práticas consistentes com os princípios da política nacional (Rondônia, 2019).

Em 2002, a PNEA foi regulamentada pelo Decreto nº 4.281, delineando a composição e competências do Órgão Gestor e criando as bases para sua execução, coordenada pelos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente. Em 2005, o V Congresso Ibero-Americano de Educação Ambiental e o lançamento de uma nova versão do ProNEA, consolidaram ainda mais a importância da PNEA como referência para políticas públicas em todos os níveis governamentais (Brasil, 2018).

O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) tem como objetivo central promover a Educação Ambiental (EA) por meio de ações educativas e de gestão ambiental, envolvendo a capacitação de gestores e educadores, bem como o desenvolvimento de instrumentos e metodologias. Sua missão é impulsionar a EA para contribuir com a construção de uma sociedade sustentável e inclusiva, valorizando a diversidade de conhecimentos e práticas sociais. O programa busca integrar a EA em todos os níveis de governo e na sociedade como um todo, incentivando o diálogo interdisciplinar e a participação cidadã nas decisões sobre políticas ambientais. Nesse sentido, o ProNEA visa engajar os cidadãos em questões ambientais, éticas, culturais, espirituais, sociais, políticas e econômicas, promovendo a justiça

e a sustentabilidade. Além disso, fornece diretrizes e sugestões de ações para profissionais da área, contribuindo diretamente para a formulação de políticas públicas. Junto à PNEA, o ProNEA fortaleceu essa agenda ao incluir a temática ambiental nos Parâmetros Curriculares Nacionais em 1997 e, posteriormente, ao colaborar na elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental em 2012 (Dias, 2023).

Rabinovici e Neiman (2022), destacam que o ProNEA, em sua quinta edição, é um marco na implementação das políticas ambientais no Brasil, direcionando ações integradas para mobilização, formação e participação social, em consonância com outras políticas o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Além disso, promoveu um diálogo direto com a sociedade, contribuindo para a institucionalização da EA como política pública participativa e descentralizada. Sua versão atual foi consolidada em 2018, após consulta pública e ratificação no IX Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, destacando a importância da EA no PPA 2016-2019 para alcançar objetivos de conservação ambiental e educação formal.

Na educação básica brasileira, a inclusão da EA nos currículos é orientada principalmente pelas DCNEA de 2012 e pela BNCC, implementada entre 2017 e 2018. Esses documentos fundamentais promovem a integração da EA de maneira interdisciplinar nos programas educacionais, tratando-a como um tema transversal que se interliga com várias áreas do conhecimento. Além disso, a EA deve ser adaptada às realidades específicas de cada instituição de ensino, respeitando a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente, a PNEA e políticas relacionadas à mudança do clima e resíduos sólidos (Branco; Royer; Branco, 2018).

As DCNEA de 2012 destacam a necessidade de uma abordagem de EA na educação básica que promova cidadania ativa, responsável e crítica. Esta abordagem deve combinar o conhecimento científico com saberes tradicionais para capacitar os indivíduos a fazerem escolhas transformadoras em seus ambientes. A EA é vista como um meio para desenvolver responsabilidade cidadã e fomentar relações equitativas entre seres humanos e o ambiente, visando sustentabilidade e justiça social (Brasil, 2012).

Branco, Royer e Branco (2018) ressaltam que as diretrizes destacam a importância da dimensão socioambiental ao promover objetivos como mobilização social, fortalecimento da

cidadania e cuidado com a integridade dos ecossistemas. Além disso, enfatizam a promoção da justiça econômica, equidade social e diálogo para convivência pacífica. A inclusão da dimensão ambiental na formação de professores também é destacada, com cursos de licenciatura e pós-graduação incorporando essa perspectiva de forma interdisciplinar, preparando educadores para abordar questões ambientais em suas práticas pedagógicas.

Portanto, as DCNEA, juntamente com os PCNs, delineiam o trabalho da EA na Educação Básica através da transversalidade e interdisciplinaridade. O caráter não obrigatório das DCNEA como documento orientador permitiu a adoção de diferentes arranjos curriculares em todo o país, resultando em uma grande diversidade na organização educacional.

A BNCC é um documento normativo do Brasil, que define um conjunto coeso e sequencial de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem adquirir ao longo da Educação Básica. Este documento estabelece os conhecimentos, competências e habilidades que os estudantes devem desenvolver, ancorado nos princípios éticos, políticos e estéticos das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC tem como objetivo a formação integral do indivíduo e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Sua aprovação, finalizada em 2018, ocorreu em um período político conturbado no Brasil, atravessando três governos e marcado por eventos significativos como o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, seguindo-se os mandatos de Michel Temer e Jair Bolsonaro (Dias, 2023).

O desenvolvimento da BNCC se estendeu de 2015 a 2018, período durante o qual foram apresentadas quatro versões do documento. As duas primeiras versões foram debatidas principalmente entre especialistas e educadores. A terceira versão, lançada em abril de 2017, expandiu as discussões para incluir aspectos da educação infantil e do ensino médio, e foi submetida ao Conselho Nacional de Educação (CNE) com propostas detalhadas para os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes. Este estágio abriu caminho para consultas públicas e audiências, permitindo uma participação mais ampla da comunidade educacional e da sociedade civil no processo (Rabinovici; Neiman, 2022).

Rabinovici e Neiman (2022) destacam uma evolução notável na forma como a EA foi tratada ao longo das diferentes versões da BNCC. Na primeira versão, de 302 páginas, a EA não é explicitamente mencionada, indicando apenas uma abordagem interdisciplinar para assuntos

relacionados ao meio ambiente. A segunda versão, mais abrangente com 652 páginas, inclui a EA tanto de forma integrada à educação básica quanto em temas especiais, visando promover uma consciência social sobre a natureza. No entanto, essa versão não consegue integrar de maneira eficaz esses temas ao currículo de forma prática. Por fim, a terceira versão, com 392 páginas, reduz consideravelmente o foco em temas transversais e quase omite a EA, limitando-se a uma referência superficial à sustentabilidade. Esse recuo é criticado por ignorar as DCNEA e outras legislações relevantes na área ambiental e educacional, evidenciando uma falha importante na promoção de uma EA efetiva dentro do sistema escolar.

Na quarta audiência pública realizada pelo CNE em agosto de 2018, a Rede Paulista de Educação Ambiental (REPEA) apresentou um documento analisando a terceira versão da BNCC. A REPEA protestou fortemente contra a falta de orientações claras sobre a implementação da EA nas escolas, sugerindo que a versão final da BNCC considere as diretrizes da DCNEA como referência principal para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos. A REPEA reivindicou que a BNCC explique como a EA seria abordada, destacando que, conforme a Constituição Brasileira, ela deveria estar presente em todos os níveis e modalidades de ensino. O documento enfatizou a importância de seguir os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos em documentos como o ProNEA e a PNEA, ambos contemplados nas DCNEA, sugerindo que a BNCC os enunciasse claramente como referencial a ser seguido (Rabinovici; Neiman, 2022).

Apesar das demandas da REPEA, a BNCC aprovada em dezembro de 2018 não incorporou plenamente a EA. No entanto, em 2019, o Ministério da Educação (MEC), lançou o documento “Temas Contemporâneos Transversais na BNCC”, que retomou o conceito de transversalidade, mas com mudanças significativas em relação aos PCNs. Houve alterações nas nomenclaturas, passando de “Tema Transversal” nos PCNs para “Temas Contemporâneos – Transversais e Integradores” na BNCC, e uma diferença crucial em termos de obrigatoriedade: enquanto nos PCNs era opcional, na BNCC tornou-se mandatório.

A publicação do documento dedicado aos Temas Contemporâneos pela BNCC é vista pelo Ministério da Educação (MEC) como um avanço importante para a educação brasileira, especialmente no que diz respeito à transversalidade dos conteúdos no currículo escolar. Essa inclusão representa um reconhecimento formal da relevância desses temas,

garantindo-lhes um espaço e destaque condizentes com sua importância dentro da estrutura educacional do país (Oliveira; Neiman, 2020).

No entanto, apesar desse avanço, a BNCC e seus documentos complementares carecem de orientações específicas sobre como transversalizar esses temas no currículo. Ao contrário dos PCNs, que ofereciam diretrizes detalhadas para temas transversais, a BNCC apenas menciona a necessidade de seguir as DCNEA, sem fornecer metodologias ou abordagens específicas. Essa lacuna pode ter sido influenciada pela REPEA, que demandou a incorporação da EA, mas não recebeu instruções claras sobre sua implementação. Para diversos autores, como Andrade e Piccinini (2018), Behrend, Cousin e Galiazzi (2018), Oliveira e Neiman (2020), Rabinovici e Neiman (2022) e Grandisoli, Curvelo e Neiman (2021), a atual BNCC representa um retrocesso no cenário da EA brasileira.

3.2 Políticas de Conservação e Educação Ambiental em Rondônia

Em 1989, a Constituição Estadual de Rondônia foi promulgada, destacando, no artigo 219, inciso VIII, a responsabilidade do Poder Público em promover a EA em parceria com a comunidade em toda a rede estadual de ensino. Essa educação deveria começar na pré-escola e no ensino fundamental, abrangendo todos os níveis de forma transversal. O objetivo era fornecer à comunidade informações sobre questões ambientais, orientadas por uma compreensão cultural das relações entre a natureza e a sociedade (Rondônia, 1989).

Em 19 de março de 1991, a Lei Complementar nº 42 encerrou as atividades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rondônia (Semaro) e estabeleceu a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), com o objetivo de coordenar, fiscalizar e avaliar a implementação da Política Ambiental do Estado, conforme o Plano Estadual do Meio Ambiente. Posteriormente, a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, modificou suas diretrizes. À SEDAM foi atribuída a missão de vigilância, fiscalização, promoção de conscientização e EA, gestão de parques e reservas naturais, pesquisa sobre recursos ambientais e estudos relacionados à hidrografia e prevenção de desastres naturais (Rondônia, 2017, p. 97- 98).

No contexto de Rondônia, a SEDAM é encarregada de coordenar a Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA-RO), de natureza não formal. Isso envolve a gestão de

diversas partes interessadas, como órgãos governamentais, organizações não governamentais, setor privado e sociedade civil (Rondônia, 2017).

Na reorganização do Poder Executivo Estadual em 1991, foi estabelecida a Secretaria da Educação do Estado de Rondônia (SEDUC), órgão central do sistema de ensino formal e desenvolvimento humano. Suas competências e estrutura foram definidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017. Dentre suas atribuições, destaca-se a concepção e execução das políticas públicas de EA em Rondônia, especialmente no âmbito do ensino formal. Isso inclui o desenvolvimento de estratégias, planos, programas e projetos educacionais alinhados com as diretrizes governamentais, abrangendo todos os níveis de ensino. Além disso, a SEDUC desempenha um papel essencial na coordenação e avaliação das atividades pedagógicas em todo o Estado (Rondônia, 2017).

Em 2013, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia (RCRO) para o ensino fundamental foi aprovado, alinhado à BNCC e incluindo a temática ambiental. Uma segunda edição foi lançada em 2018, seguindo a Resolução 1233/18-CEE de 19 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018). O RCRO busca uma abordagem transversal na educação, visando integrar a EA em todas as disciplinas do currículo, conectando os conteúdos à realidade da comunidade para formar cidadãos participativos (Rondônia, 2018, p. 18).

Em 2019, a Lei Estadual nº 4.611 foi promulgada em Rondônia, estabelecendo a PEEA-RO. Segundo essa lei, a educação desempenha um papel central e contínuo no estado, sendo obrigatória em todos os níveis e formas de ensino, incluindo os formais e informais. O objetivo da PEEA-RO é promover a construção de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades, cultivo de atitudes e valores alinhados com uma nova abordagem ambientalmente responsável (Rondônia, 2019).

Em dezembro de 2021, o Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia (RCRO) foi instituído, com o propósito de integrar questões ambientais à vida escolar dos estudantes. Esse documento aborda temas transversais e conteúdos obrigatórios, com foco especial na EA. Seus objetivos incluem fornecer orientações pedagógicas e auxiliar professores e gestores escolares na revisão das propostas pedagógicas, alinhando-se às mudanças na legislação educacional nacional, como a LDB, BNCC e DCNEM. O RCRO também visa orientar o planejamento de ensino dos educadores, priorizando atividades que

promovam aprendizagens significativas e estabelecendo estratégias para melhorar a qualidade do ensino e o sucesso da aprendizagem (Mendes, 2019).

Apesar dos obstáculos e das contradições do passado, a EA em Rondônia está lentamente avançando e sendo valorizada como uma ferramenta essencial para promover a conscientização, a participação cidadã e a sustentabilidade. No entanto, ante um projeto desenvolvimentista para o Estado, a conscientização e a promoção de uma percepção ambiental foram, infelizmente, frequentemente negligenciadas ou abordadas de forma insuficiente (Barba, 2011).

3.3 Programas de Educação Ambiental e Diretrizes Curriculares para Ensino Médio em Rondônia

Seguindo as orientações da PNEA, para a PEEA-RO a educação desempenha um papel central e contínuo no estado, sendo obrigatória em todos os níveis e modalidades de ensino, tanto formais quanto informais. Seu propósito é fomentar a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades, a promoção de atitudes e valores alinhados a uma nova perspectiva ambientalmente responsável (Rondônia, 2019).

A PEEA-RO adota uma abordagem diversificada para a EA. Ela incorpora elementos que se inclinam para uma perspectiva conservadora e comportamental da EA, ao mesmo tempo em que integra aspectos que promovem uma visão crítica, incentivando a cidadania ativa e a participação social. Essa política estabelece como dever de o poder público promover a EA em todos os níveis de ensino e conscientizar a população sobre a importância da preservação, conservação e melhoria das condições ambientais (Sorrentino *et al.*, 2019).

Sorrentino *et al.* (2019) destacam a relevância do esforço para criar políticas públicas de EA, enfatizando que tais políticas conferem legalidade, abrangência e poder coercitivo à sociedade. Ao se tornar política pública, uma demanda local é reconhecida pelo Estado como algo a ser abordado em prol do bem-estar comum da região. Nesse contexto, o instrumento legal desempenha um papel crucial, respaldando a execução da ação por meio da imposição estatal.

Assim como a PNEA, a PEEA-RO, em seu artigo 3º, estabelece a obrigatoriedade da EA como componente essencial e permanente da educação estadual. Essa obrigação deve

ser cumprida em todos os níveis e modalidades do processo educativo, tanto no âmbito formal quanto no não-formal. Além disso, a responsabilidade pela efetivação desta política é compartilhada com outras instituições educativas, órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), meios de comunicação de massa, empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, bem como toda a sociedade (Rondônia, 2019, p. 1).

A PEEA-RO, ressalta a importância da capacitação de professores e profissionais para promover a Educação Ambiental, além de incentivar a criação de espaços educativos ambientais em áreas públicas e a necessidade de parcerias entre setores público e privado. Também destaca a participação da sociedade civil na formulação, execução e acompanhamento das políticas e programas de EA (Rondônia, 2019).

Embora a promoção da EA seja responsabilidade compartilhada por todos os setores da sociedade, a responsabilidade pela implementação dessa política compete exclusivamente ao Poder Público, conforme estabelecido na Constituição do Estado de Rondônia. Isso implica definir políticas que incorporem a EA em todos os níveis de ensino e promovam o engajamento na conservação e recuperação do meio ambiente (Rondônia, 2019, p. 1).

A análise dos objetivos da PNEA, em paralelo aos PEEA-RO, destaca questões relevantes levantadas por Rodrigues e Guimarães (2010) sobre a garantia da democratização das informações ambientais, conforme destacado no inciso II. Os autores questionam como esse processo de democratização se efetivará, especialmente diante da influência significativa da mídia na disseminação e interpretação das informações ambientais. Além disso, eles levantam dúvidas sobre a natureza dessas informações, indagando se estas abordarão a complexidade da crise socioambiental em sua totalidade ou se ficarão restritas a concepções biológicas e naturalistas do meio ambiente, sem considerar suas interações com questões políticas e sociais.

Essas reflexões apontam para desafios importantes na implementação efetiva das políticas de EA, especialmente no que diz respeito à divulgação e interpretação adequada das informações ambientais. A influência da mídia e a necessidade de uma abordagem holística que considere não apenas aspectos biológicos, mas também políticos, sociais e econômicos do meio ambiente destacam a complexidade dessa tarefa. Nesse sentido, é fundamental

promover uma EA que não apenas forneça informações, mas também estimule a reflexão crítica e a compreensão abrangente da relação entre seres humanos e meio ambiente.

Tanto a legislação estadual quanto a nacional destacam a importância da abordagem transversal da EA no contexto escolar, enfatizando que essa temática não deve ser limitada a uma disciplina específica. Segundo Oliveira e Logarezzi (2013), os conteúdos da EA, que englobam aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais, devem ser integrados em diversas áreas do currículo escolar, ampliando assim as possibilidades de atuação dos educadores. Essa abordagem transversal amplia as responsabilidades e desafios no processo de formação ambiental dos estudantes e da comunidade escolar, demandando uma visão holística da escola como um todo, para além das disciplinas específicas.

Apesar de incorporarem muitas diretrizes da PNEA, tanto a PEEA-RO quanto a própria PNEA, conforme analisado por Guimarães e Plácido (2015), não adotam uma perspectiva totalmente emancipatória. Isso se deve ao foco predominante na preservação ambiental, sem reconhecer plenamente a necessidade de uma transformação mais profunda na sociedade, mantendo a preservação das estruturas sociais existentes e o sistema capitalista de produção.

Embora a legislação estadual de Rondônia incorpore grande parte dos princípios da PNEA, ainda há espaço para aprimoramentos, especialmente no que diz respeito à inclusão de elementos relacionados à democracia participativa e a uma abordagem emancipatória da educação. Ambas as políticas destacam a importância do enfoque democrático e participativo na EA, bem como aspectos como regionalidade e territorialidade, e a necessidade de considerar as especificidades locais. A PEEA-RO enfatiza a integração da EA nos planos educacionais e nos projetos pedagógicos das escolas e, conforme a PNEA, evitando a disciplinarização dessa área. Há, também, oportunidades para fortalecer a abordagem democrática e emancipatória da EA por meio de regulamentações mais detalhadas.

O RCRO é um documento dinâmico e participativo que orienta escolas, professores e gestores na revisão dos projetos pedagógicos, considerando as mudanças introduzidas pela legislação educacional nacional e estadual. Com foco na EA, busca abordar temas interdisciplinares e conteúdos obrigatórios, oferecendo diretrizes para promover aprendizagens significativas e estratégias para elevar a qualidade do ensino. Dividido em cinco capítulos, define os princípios orientadores, detalha a formação geral básica, apresenta os

itinerários formativos, discute as modalidades do ensino médio e fornece orientações para implementação, incluindo avaliação da aprendizagem e formação docente (Rondônia, 2021).

De acordo com as diretrizes do RCRO para o Ensino Médio de Rondônia, essa competência possibilita o desenvolvimento de temas interdisciplinares, como educação para o consumo e EA, habilitando os estudantes a entenderem as conexões entre o mercado de trabalho e escolhas fundamentadas em valores cívicos, pensamento crítico, ética e práticas socialmente responsáveis. Isso implica na implementação de projetos integrados que envolvam disciplinas como Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Educação Física, Geografia, Sociologia, História e Biologia, utilizando abordagens investigativas para analisar as tensões entre o modelo de vida urbano-industrial e a busca por sociedades sustentáveis (Rondônia, 2021).

Mendes (2019) ressalta que essas abordagens integradas incentivam os estudantes a identificarem e analisar os problemas ambientais em suas comunidades, estimulando-os a buscar soluções, desenvolver habilidades práticas e adotar atitudes éticas em prol da cidadania. O objetivo principal é promover a busca por alternativas sustentáveis que respeitem a ética socioambiental e promovam o consumo consciente em diferentes níveis, desde o local e regional até o nacional e global. Ao destacar a compreensão das interações entre sociedade e meio ambiente sob uma perspectiva socioambiental, o Referencial busca fomentar o protagonismo dos estudantes e encorajar uma postura de ética sustentável.

Dessa forma, os objetivos e princípios delineados no Referencial para orientar a flexibilização curricular no ensino médio incluem a ampliação e aprofundamento das aprendizagens, a consolidação da formação integral dos estudantes, a promoção de valores universais, o desenvolvimento de habilidades essenciais, a garantia do direito de escolha dos estudantes e a integração com o Projeto Político Pedagógico (PPP), adequando-se às condições das redes de ensino.

O PPP da escola, conforme delineado nos objetivos e princípios do RCRO para o Ensino Médio de Rondônia, visa expandir e aprofundar as aprendizagens, consolidar a formação integral dos estudantes, promover valores universais, desenvolver habilidades e defender o direito de escolha dos estudantes. Essa integração com o PPP e a adaptação às condições das redes educacionais devem orientar a flexibilização curricular, baseando-se nos objetivos e princípios estabelecidos pelo RCRO (Rondônia, 2021).

O PPP é mais do que uma mera estrutura organizacional da escola, transcendendo a simples elaboração de planos e atividades educativas. Ele é construído e vivenciado por todos os envolvidos no processo educacional, buscando fornecer orientação e direção deliberada. Como um projeto político, o PPP aborda responsabilidades sociais e políticas, além dos interesses coletivos da comunidade escolar. Ao mesmo tempo, é pedagógico, pois está imerso em um processo contínuo de reflexão e diálogo sobre os desafios enfrentados pela escola (Grandisoli; Curvelo; Neiman, 2021).

A Resolução CNE/CP n. 1/2021, datada de 5 de janeiro de 2021, destaca os princípios que norteiam a Educação Profissional e Tecnológica, ressaltando a autonomia das instituições de ensino na elaboração, implementação e avaliação de seus PPPs. Esse documento é essencial para orientar o trabalho da comunidade escolar, desde que esteja alinhado com as legislações e normativas educacionais, incluindo as Diretrizes Curriculares Nacionais e quaisquer outras disposições específicas de cada sistema de ensino. Esses princípios refletem a diversidade de visões de mundo, sociedade e conhecimento.

A implementação da PEEA-RO, alinhada aos princípios da PNEA, marca um avanço importante na promoção de uma EA abrangente e integrada em todos os níveis e modalidades de ensino em Rondônia. O RCRO para o Ensino Médio surge como um guia dinâmico e participativo para as escolas, incentivando a inclusão da EA de forma transversal e integrada. A articulação entre o PPP das escolas e os princípios do RCRO reforça a flexibilização curricular, promovendo a formação integral dos estudantes e a disseminação de valores universais. No entanto, é essencial que o PPP seja mais do que uma estrutura organizacional, sendo um projeto político-pedagógico que reflita os interesses e necessidades da comunidade escolar, fomentando uma educação crítica e emancipatória.

O sucesso das políticas educacionais em Rondônia, alinhadas à PNEA e ao RCRO, demanda um esforço contínuo e colaborativo de todos os envolvidos, visando a construção de uma sociedade mais consciente, responsável e comprometida com a preservação e melhoria do meio ambiente. Essa política estadual propõe que a EA seja incorporada aos currículos e às propostas pedagógicas por meio da abordagem de temas contemporâneos, preferencialmente de forma transversal e integradora. Dois estudos complementares sobre

os impactos práticos das diretrizes aqui analisadas na realidade das escolas de Rondônia podem ser encontrados em Souza *et al.* (2025a e 2005b) e em Souza (2024).

4 Conclusões

Diante do exposto, fica claro que a trajetória da política educacional no Brasil e em Rondônia é marcada por avanços significativos, mas também por desafios persistentes. Desde a Proclamação da República, foram feitos esforços para adaptar o sistema educacional às necessidades socioeconômicas e políticas de cada época, resultando em importantes marcos legislativos e reformas.

No entanto, apesar dos avanços, ainda persistem tensões em relação ao verdadeiro propósito da educação, especialmente no equilíbrio entre demandas de mercado e uma formação mais integral e humanista. Críticas recentes apontam para a mercantilização da educação e para uma ênfase excessiva no preparo técnico-profissional, destacando a importância de reformas profundas e conscientes para atender às necessidades e aspirações da sociedade contemporânea.

A integração da EA nos currículos escolares surge como uma resposta a esses desafios, buscando desenvolver a consciência ecológica e a responsabilidade social dos estudantes. Documentos como os PCNs, a PNEA, o ProNEA, as DCNEA e a BNCC fornecem diretrizes importantes para essa integração, embora ainda existam desafios a serem superados.

No caso específico de Rondônia, a promulgação da PEEA-RO representa um avanço significativo na promoção da conscientização ecológica em todos os níveis de ensino, demonstrando um compromisso crescente com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do Estado. No entanto, é fundamental enfrentar desafios como a democratização das informações ambientais e a necessidade de uma abordagem mais holística da EA.

Em suma, o sucesso das políticas educacionais, tanto no Brasil quanto em Rondônia, depende do compromisso contínuo e colaborativo de todos os envolvidos, visando à construção de uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente. A integração da EA nos currículos, de forma transversal e integradora, é essencial para alcançar

esse objetivo e promover uma mudança significativa na relação entre seres humanos, sociedade e meio ambiente, garantindo um futuro sustentável para as gerações futuras.

Referências

ANDRADE, Maria Carolina Pires; PICCININI, Cláudia Lino. O ensino de Ciências da Natureza nas versões da Base Nacional Comum Curricular, mudanças, disputas e ofensiva liberal-conservadora. **REnBio - Revista de Ensino de Biologia da SBEEnBio** - ISSN: 1982-1867 - vol. 11, n. 2, p. 34-50, 2018. Disponível em:

<https://renbio.org.br/index.php/sbenbio/article/view/124/32>. Acesso em: 05 dez. 2023.

BARBA, Clarides Henrich. **Ambientalização curricular no Ensino Superior**: o caso da Universidade Federal de Rondônia - campus de Porto Velho. 2011. 310 f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/101539>. Acesso em: 10 out. 2023.

BEHREND, Danielle Monteiro; COUSIN, Cláudia da Silva; GALIAZZI, Maria do Carmo. Base Nacional Comum Curricular: o que se mostra de referência à Educação Ambiental? **Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 74–89, 2018. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/8425>. Acesso em: 26 abr. 2024.

BRANCO, Emerson Pereira; ROYER, Marcia Regina; BRANCO, Alexandra Batista Godoi. A abordagem da Educação Ambiental nos PCNs, nas DCNs e na BNCC. **Nuances: Estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v. 29, n. 1, 2018. Disponível em:

<https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/5526>. Acesso em: 2 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Portal da Legislação, Brasília, 5 out. 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de ago. 2023.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)** Ministério da Educação e do Desporto: Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 1997. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 9.795, de 25 de junho de 2002**. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 1999. Disponível:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.281, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, Diário

Oficial da União, 1999. Disponível:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Emenda constitucional nº. 59, de 11 de novembro de 2009.** Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2009/emendaconstitucional-59-11-novembro-2009-592136-norma-pl.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012. **Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA).** Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10988-rcp002-12-pdf&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNea).** Ministério do Meio Ambiente (MMA). Ministério da Educação (MEC). 5. ed. Brasília: MMA, 2018a. Disponível:

<<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000249841.PDF>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. **Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).** Brasília-MEC, 2018b. Acesso em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 26 abr. 2024.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental:** princípios e práticas. 1ª Edição digital. São Paulo: Gaia, 2023.

GRANDISOLI, Edson; CURVELO Eliana Cordeiro; NEIMAN, Zysman. Políticas Públicas de Educação Ambiental: História, Formação e Desafios. **Revista Brasileira de Educação**

Ambiental, São Paulo, v. 16, n 6, p. 321-347, 2021. Disponível em:

<https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/download/12811/9006/52751>.

Acesso em: 12 fev. 2024.

GUIMARÃES, Mauro; PLÁCIDO, Patrícia de Oliveira. A promoção da parceria empresa-escola: a construção do consenso em torno do discurso do desenvolvimento sustentável. **Quartet**, p. 139-163, 2015.

MENDES, Bianca Moraes. **Educação Ambiental no Contexto de Escolas Rurais do Município de Porto Velho-RO.** Dissertação. Mestrado Acadêmico em Educação – Porto Velho. 2019.

Disponível em: <file:///C:/Users/20467648204/Downloads/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

Acesso em: 01 fev. 2023.

OLIVEIRA, Haydee Torres de; LOGAREZZI, Amadeu José Montagnini (orgs.). **Marcos de referência para a Educação Ambiental:** da teoria à prática e do local ao global. São Carlos: UFSCar, 2013.

OLIVEIRA, Lucas; NEIMAN, Zysman. Educação Ambiental no Âmbito Escolar: Análise Do Processo De Elaboração e Aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). **Revista**

Brasileira de Educação Ambiental, São Paulo, V. 15, No 3: 36-52, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/10474/7735>. Acesso: 10 de dez. 2023.

RABINOVICI, Andrea; NEIMAN, Zysman (Orgs.). **Princípios e Práticas de Educação Ambiental**. Diadema-SP: V&V Editora, 2022.

RODRIGUES, Jessica Nascimento; GUIMARÃES, Mauro. Políticas Públicas e Educação Ambiental na contemporaneidade: uma análise crítica sobre a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). **Ambiente & Educação**, vol. 15(2), 2010.

RONDÔNIA. **Lei Complementar Nº 965, de 20 de dezembro de 2017**. Disponível: <<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Lei-Complementar-nº-965-de-20-de-dezembro-de-2018.pdf>>. Acesso em: 10 de jan, 2023.

RONDÔNIA. **Referencial Curricular para o Ensino Fundamental de Rondônia**. 2018. Disponível: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/ENV_Referencial_RCRO_OFICIAL-PARA-O-PRESIDENTE-VILSON.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

RONDÔNIA. **Lei n. 4.611, de 15 de outubro de 2019**. Casa civil. Política Estadual de Educação Ambiental. Disponível: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L4611.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2023.

RONDÔNIA. **Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia**. 2021. Disponível: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/RCEM-RO-Revisado-Comissao-NEM-com-capa_compressed.pdf. Acesso: 13 de agosto, 2023.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo, RS, ano 1, n.1, Jul., 2009.

SORRENTINO, Marcos; MARANHÃO, Renata; DINIZ, Nilo. A Política Nacional de Educação Ambiental e os Indicadores para sua Avaliação. In: RAYMUNDO, M. H. A *et al.* (org.). **Avaliação e monitoramento de políticas públicas de Educação Ambiental no Brasil: transição para sociedades sustentáveis**. Piracicaba: MH-Ambiente Natural, 2019. p. 43-54. Disponível em: <https://www.funbea.org.br/wp-content/uploads/2020/01/livro-MonitoraEA-2-1.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

SOUZA, Cleonice Ferreira de. Políticas de Educação Ambiental no Ensino Médio Estadual de Rondônia: um estudo em escolas públicas de Porto Velho. Dissertação de mestrado em Educação – Porto Velho. 2024. Disponível em: <https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/5371>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SOUZA, Cleonice Ferreira de; BARBA, Clarides Henrich de; ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; NEIMAN, Zysman. Perspectivas e compreensão de professores e gestores de escolas estaduais de ensino médio em Porto Velho (RO) a respeito das políticas públicas orientadoras da Educação Ambiental. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, v. 20, n. 1, p. 43–72, 2025. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/18781>. Acesso em: 20 mar. 2025a.

SOUZA, Cleonice Ferreira de; BARBA, Clarides Henrich de; NEIMAN, Zysman. Iniciativas, desafios e fragilidades de projetos de Educação Ambiental conduzidos por professores e gestores de escolas estaduais de ensino médio em Porto Velho (RO). **Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental**, v. 29, n. 2, 2025b, no prelo.

*Submetido em: 20-06-2024
Publicado em: 17-04-2025*